
Educação escolarizada: igualdade e direito à diferença

MATEUS HENRIQUE FONSECA DUARTE*

TEODORO ADRIANO COSTA ZANARDI**

Resumo

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) traz como fundamentos e objetivos a redução das desigualdades e a vedação de discriminação, sendo assim igualdade e diferença são concepções complementares e não excludentes. Ocorre que a educação escolarizada deveria ser um poderoso instrumento para superação das desigualdades e espaço de construção de uma sociedade livre de discriminação com o apoio às diferenças. No entanto, é possível perceber as dificuldades de igualdades de oportunidades em condições bem desiguais de desenvolvimento educacional. Da mesma forma, políticas que padronizam os comportamentos e costumes tendem à manutenção da indiferença aos diferentes. Diante deste panorama, esta pesquisa busca compreender, através da (re)construção de conceitos, revisão de literatura e levantamento de dados, os limites que a desigualdade traz para a realização da diferença.

Palavras-chave: Igualdade -Diferença - Educação.

* Estudante de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e bolsista de Iniciação Científica pela FAPEMIG/PROBIC PUC Minas. E-mail: mateushfonscarte@gmail.com.

** Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Adjunto do Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Líder do Grupode Pesquisa: Currículo crítico, educação transformadora: políticas e práticas. E-mail: zanardi@pucminas.br.

Abstract

The Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988) has as its foundations and objectives the reduction of inequalities and the prohibition of discrimination, being that equality and difference are complementary and not excluding conceptions. It turns out that schooled education should be a powerful tool for overcoming inequalities and building a society free from discrimination with support for differences. However, it is already possible to perceive the difficulties of equal opportunities in such unequal conditions of educational development. Likewise, policies that standardize standards and customs tend to maintain indifference to the different. Given this panorama, this research seeks to understand this (re) construction of concepts, literature review and data collection, to understand the limits that inequality brings to the realization of difference.

Keywords: Equality - Difference - Education.

Introdução

A partir das investigações provocadas pelos estudos dos Direitos Humanos, buscamos compreender como a evidente insuficiência de recursos para a efetividade do Direito à Educação se relaciona com a manutenção das desigualdades e dificulta a realização da dignidade da pessoa humana fundada na diferença. Sendo assim, as desigualdades socioeconômicas têm sido uma dimensão que provoca a indiferença em relação aos destinos dos sujeitos a partir da construção de ambientes escolares cada vez mais competitivos.

A igualdade e a diferença seriam uma outra face desta moeda. A harmonização e articulação desses conceitos são a pretensão do presente ensaio. Tendo como pano de fundo o Direito à Educação, o desvelamento das desigualdades educacionais no contexto da atualidade brasileira emerge como uma questão de direitos humanos, uma vez que se encontra previsto no art. 6º que a Educação é um Direito Social e no art. 205 que diz: “A educação, direito de

todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Já o art. 206 prevê que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições, para o acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1988).

Ora, apesar de a educação não ser a chave para a solução de todos os problemas, sem ela fica difícil, conforme já ensinava Paulo Freire (2015). A afirmação da educação como direito social, como um direito subjetivo público (CURY, 2008) dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos (BRASIL, 2009) é importante instrumento na luta contra as desigualdades, sendo a igualdade no acesso e nas condições os pressupostos para a realização desse direito.

Por outro lado, a questão da não discriminação traz a necessidade de se compreender a diferença como fundamento humano a ser respeitado e valorizado no contexto de uma sociedade plural. Cada um se enriquece com as peculiaridades do próximo desde que esteja aberto para absorver aquilo que no outro pode ampliá-lo. As diferenças são imprescindíveis para o progresso individual e coletivo, bem como para a humanização do processo educativo. Diante disso, a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLI, veda qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988),

Nosso objetivo, assim, se afina para a abordagem da igualdade e da diferença no tocante ao processo de escolarização com busca da análise desses conceitos tendo em vista a sua articulação e complementaridade.

Esta proposta de pesquisa, portanto, insere-se em uma compreensão de direitos humanos que valoriza a busca da igualdade como forma de concretizar o direito à diferença tendo como pano de fundo o contexto brasileiro que se encontra profundamente afetado pelas desigualdades e marcado pela discriminação de minorias.

A metodologia qualitativa com a investigação dos conceitos e dados proporciona o desenvolvimento do escopo da pesquisa para que sejam identificadas as dimensões dos princípios fundantes do trabalho. Além disso, a fundamentação jurídica também traz os pressupostos para a presente abordagem.

Contexto histórico-normativo

A Constituição Federal da República de 1988, em seu artigo 5º, assegura que todos são iguais perante a lei. Encontra-se ali consagrado o princípio da igualdade (BRASIL, 1988). É significativo o avanço legal, pois o preceito traz o potencial de uma igualdade material compatível com um Estado Democrático de Direito que coloca a dignidade da pessoa humana como seu fundamento.

Ademais, o reconhecimento da igualdade como princípio constitucional possibilita uma legitimidade das lutas pela igualdade de gênero, racial e econômica, tendo em vista o histórico de desigualdades que tem suas raízes no processo de invasão, colonização e escravidão. O regime senhorial terminou legalmente em 1888, mas a tradição patriarcal e de privilégios se constitui, ainda, em obstáculos para a conquista da igualdade.

No decorrer de toda sua história é perceptível como tais fatos continuam sendo causas de diversos problemas sociais no Brasil, tanto no que tange à má distribuição de renda quanto na invisibilidade de diversos povos que tiveram sua cultura apagada e criminalizada, como é o caso das religiões de matriz africana, bem como de elementos como o racismo, a homofobia e o machismo que estão fortemente enraizados até hoje nas estruturas da nossa sociedade.

Na passagem do artigo *“Igualdade e diferença: Uma discussão conceitual medida pelo contraposto das desigualdades”*, de José D’Assunção Barros, tal aspecto fica claro, uma vez que é colocado:

A estratificação social no Brasil Colonial fundou-se no deslocamento imaginário da noção desigualadora de escravo para uma coordenada de contrários fundada sob a perspectiva da diferença entre homens livres e escravos. Nessa perspectiva, passa-se a considerar que um indivíduo não *está* escravo, ele *é* escravo. Essa desigualdade radical que é a escravidão - um fenômeno conhecido desde a Antiguidade, mas com características distintas - via-se no período moderno transformada em diferença pelo sistema escravista atlântico. Tornada diferença aos olhos do sistema escravocrata, a escravidão era levada também a se entremear com outras diferenças, igualmente construídas historicamente. “Negro”, “africano” e “escravo” passavam a constituir um único novelo de diferenças na lógica do escravismo colonial moderno (2018, p. 13).

A diferença marca a desigualdade de forma cruel e desumanizante. As raízes desiguais de nosso processo de colonização-exploração-escravidão não deixaram de ser sentidas nem após a Lei Áurea, nem após 130 (cento e trinta) anos.

Além das raízes históricas no que tange à colonização, uma breve análise do Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) demonstra seu caráter conservador e patriarcal, principalmente no que tange aos direitos das mulheres, como por exemplo em seu artigo 186 que tipificava que no caso da discordância entre o homem e a mulher na constância do casamento, prevalecia a vontade paterna.

O advento de um Estado Democrático de Direito proporcionado pela força normativa a partir da Constituição Federal de 1988 veio, portanto, para promover a igualdade, bem como alçar a diferença a um novo *status* com o reconhecimento da pluralidade como fundamento de uma sociedade democrática. No entanto, a conquista normativa, ou seja, a previsão constitucional não tem o condão de superar sozinha as mazelas sócio-históricas. É um importante passo que demanda outras lutas para a sua efetividade.

Em uma sociedade desigual, a indiferença tem-se caracterizado pela frieza em relação aos destinos dos sujeitos e por viver, sobreviver e conviver com a miséria e com a exclusão de muitos e com os direitos, assegurados como privilégios, de uma pequena parcela da população.

Desta forma, coloca-se o desafio de compreender a igualdade como luta permanente para que se efetive a diferença em detrimento da indiferença.

O liame entre os conceitos de igualdade e diferença

Ora, além de trazer o princípio da igualdade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz como fundamentos e objetivos a redução das desigualdades e a vedação de discriminação. Percebe-se uma articulação constitucional entre igualdade, redução das desigualdades e a não discriminação (respeito à diferença).

Neste sentido, igualdade e diferença são concepções complementares e não excludentes. Só há igualdade se todos os seres humanos forem livres para se desenvolverem a partir das diferenças que os humaniza.

De acordo com Rousseau:

Concebo na espécie humana duas espécies de desigualdade: uma, que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles (ROUSSEAU, 1989).

Em Rousseau, a primeira desigualdade consiste nas diferenças inerentes ao ser humano, ou seja, suas qualidades e especificidades. Já a segunda desigualdade toca ao que o genebrino chama de diferentes privilégios que, nas sociedades burguesas, acabam por ser efetivação de direitos somente para poucos.

Visível a não divergência entre o que Rousseau chamou de desigualdade, mas que, agora, nomeamos de igualdade e diferença, sendo que a igualdade se concretiza se todos os seres humanos forem livres para se desenvolverem a partir das diferenças que os humaniza.

Por outro lado, a questão da não discriminação traz a necessidade de se compreender a diferença como uma forma de realização a ser respeitada. Cada um se enriquece com as peculiaridades do próximo desde que esteja aberto para absorver aquilo que no outro pode ampliá-lo. As diferenças são imprescindíveis para o progresso individual e coletivo. Na Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLI, é vedada qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

A partir de Aristóteles (384-322 a.C.), a igualdade consiste em tratar de modo desigual os desiguais. Temos a necessária equidade como forma de construção que considera as desigualdades e as diferenças. Nesse sentido, este princípio estabelece que os iguais devam ser tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida em que se desiguam. É inadequada e indiferente a premissa de que todos somos iguais e por isso devemos receber o mesmo tratamento, uma vez que sua fundamentação filosófica traz o oposto dessa compreensão limitada de igualdade. As diferenças humanas devem ser respeitadas para garantia de uma igualdade universal.

Importa diante articular o princípio da não discriminação contido na Constituição com o direito à diferença, no artigo 5º, XLI, que prevê “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1988).

A igualdade não é a ausência da diferença. O contrário da igualdade é a desigualdade. Já o direito à diferença e ao princípio da não discriminação se opõem à intolerância, ao desrespeito, à discriminação e à indiferença. A igualdade se dá exatamente pela presença da diferença, pois só podemos ter igualdade a partir da perspectiva de que todos dentre homens, mulheres, homossexuais, negros, brancos, indígenas, tenham os mesmos direitos e sejam respeitados. Ora, se não existe diferença não tem porque existir igualdade.

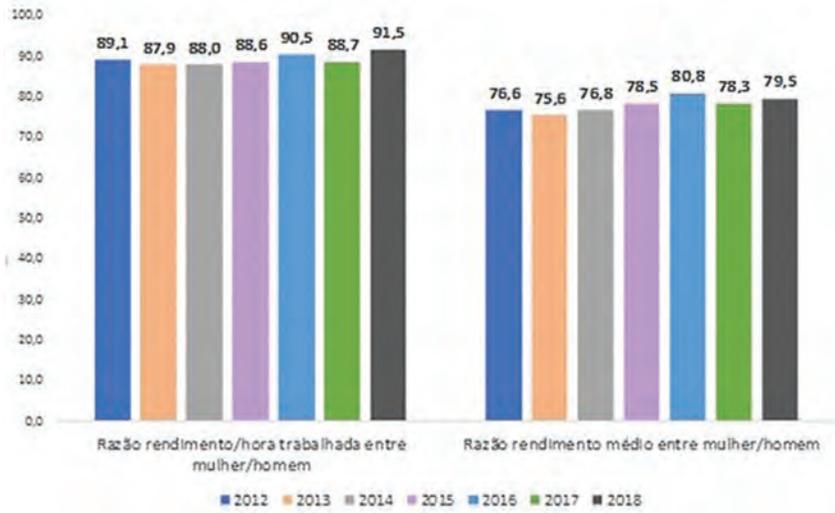
A igualdade constitucional visa precisamente evitar a desigualdade social e promover políticas públicas reparadoras da condição de inferiorização histórica promovida pela sociedade brasileira. Essa igualdade busca resgatar da marginalidade e do preconceito os sujeitos discriminados historicamente. Nada tem a ver com uniformidade ou anulação da diversidade.

Logo, repetimos, se entende igualdade como uma forma de concretizar o direito à diferença, sendo diferença a qualidade distintiva humana em razão da liberdade, da cultura, da sexualidade ou da etnia.

Coletivos marginalizados em razão da diferença

Diante da situação apontada até aqui não é surpresa que diversos grupos se encontram marginalizados e excluídos economicamente em diversas áreas da sociedade. A diferença demarca o território da desigualdade, sendo o Brasil um país em que a miséria tem raça e sexo bem definidos. O termo minoria social, rótulo desses grupos, é até irônico quando pensamos no grande número de pessoas que são excluídas, seja pela classe social, a cor, o gênero, a orientação sexual ou até mesmo por alguma necessidade especial.

Figura 1 - Desigualdade salarial entre homens e mulheres



Fonte: G1, 2019.

Os dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) 2019 nos revela que o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens, uma vez que a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. No entanto, devido a diversas heranças históricas pautadas em uma sociedade patriarcal, tem-se atualmente um quadro no qual as mulheres, apesar de serem a maioria da população, ainda assim precisam de lutar por diversos direitos básicos na sociedade como a igualdade salarial (figura 1). Segundo o IBGE, as mulheres recebem, em média, R\$ 13 (treze reais) por hora de serviço, enquanto os homens são remunerados com R\$ 14,20 (catorze reais e vinte centavos).

Figura 2 - Cor ou raça no Brasil

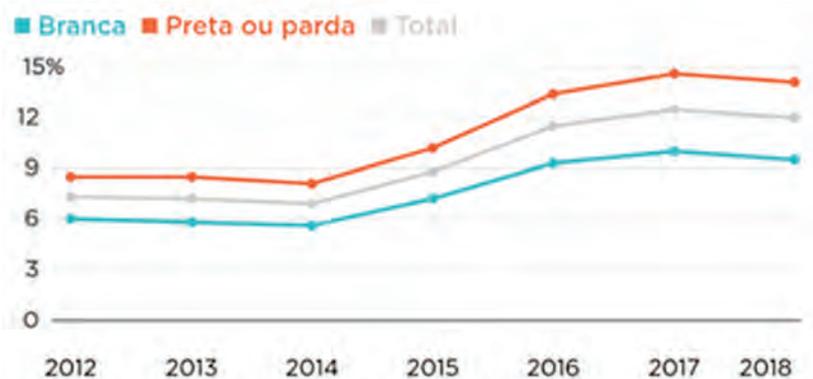


Fonte: NEXO, 2019

O gráfico acima aponta que em 2018, as populações pretas ou pardas representam mais da metade dos brasileiros, somando um total de 55,8%. No que tange à população branca esse número corresponde ao total de 43,1%. Esses grupos correspondem a quase 99% da população no País. O restante é composto por pessoas que se declaram amarelas 0,7% e indígenas 0,4%.

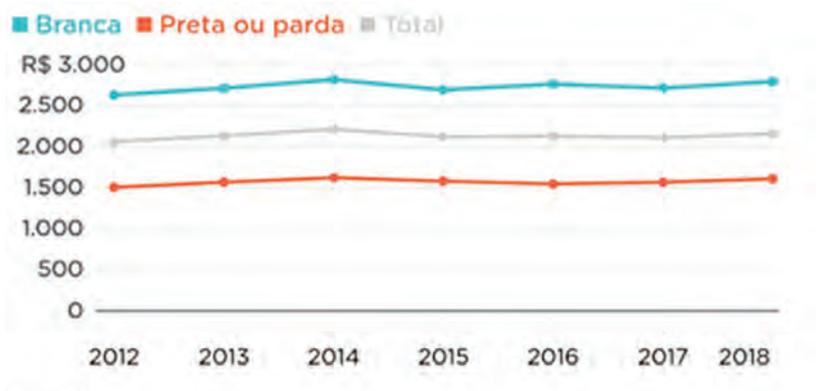
Em diversas áreas da sociedade brasileira, entretanto, essas proporções não refletem a realidade, como no mercado de trabalho e na distribuição de renda. Em contrapartida aos dados apresentados, o índice de pardos ou pretos fora do mercado de trabalho chegou a 64%; aliado a isso a diferença entre a renda média dos brancos e a renda média dos pretos e pardos chega a 73,9%.

Figura 3 - Taxa de desemprego por cor ou raça



Fonte: NEXO, 2019.

Figura 4 - Disparidade de renda



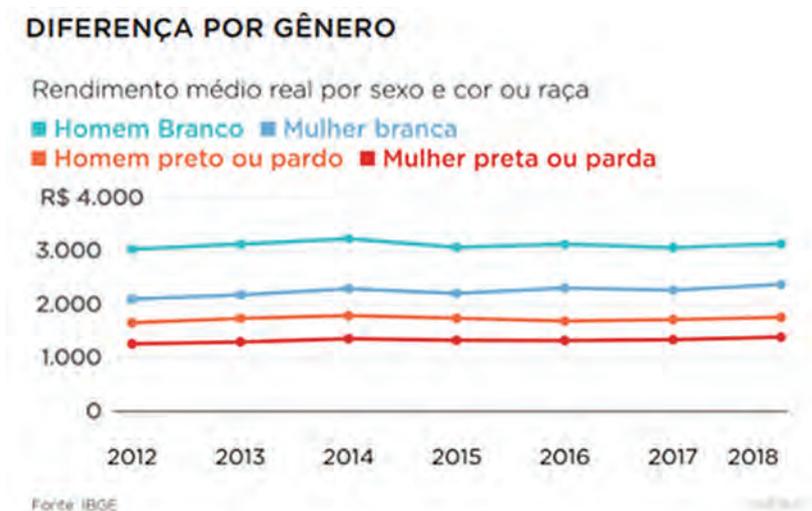
Fonte: NEXO, 2019.

Observa-se que a disparidade salarial entre quanto ganham os brancos e os pretos ou pardos fica praticamente estagnada entre 2012 até 2018.

Neste sentido, tal questão fica ainda mais clara quando analisamos os dados dessas duas minorias apresentadas até aqui,

no caso o rendimento médio real por sexo e cor ou raça, como demonstra o gráfico abaixo:

Figura 5 - Rendimento médio real por sexo e cor ou raça



Fonte: NEXO, 2019.

Tais números denotam, portanto, dois coletivos claramente marginalizados, isso devido as suas diferenças de gênero e cor. Tanto na população preta ou parda quanto na população branca os homens ganham mais. No entanto, levando em conta a cor ou raça, percebe-se que uma mulher branca ganha mais que um homem preto ou pardo. E quando juntamos as duas minorias, que é no caso das mulheres pretas ou pardas, isso fica ainda mais evidente uma vez que são as que possuem o menor rendimento.

Diante disso ficam claras, pelo menos, duas formas de discriminação que vão totalmente contra os princípios constitucionais e que fortalecem, cada vez mais, a indiferença aos diferentes, impondo sérios limites à realização do escopo contido na Constituição Federal quanto um país mais justo e igualitário, isso porque claramente as diferenças não estão sendo respeitadas e, aliado a isso, não existem políticas públicas eficazes para diminuição dessas diferenças.

Escola: desigualdade e diferença

A impotência do comando constitucional teria na educação escolar um espaço que potencializaria a diferença e promoveria a igualdade. Seguindo a advertência de Paulo Freire (2015) que a Educação não pode tudo, mas sem ela não é possível a transformação, ou seja, a Educação não é a chave de todas as transformações, mas é um importante espaço para a construção das transformações, assim, a compreensão do papel educacional deveria ser central no desenvolvimento do respeito às diferenças e de condições para a construção de uma sociedade mais igualitária.

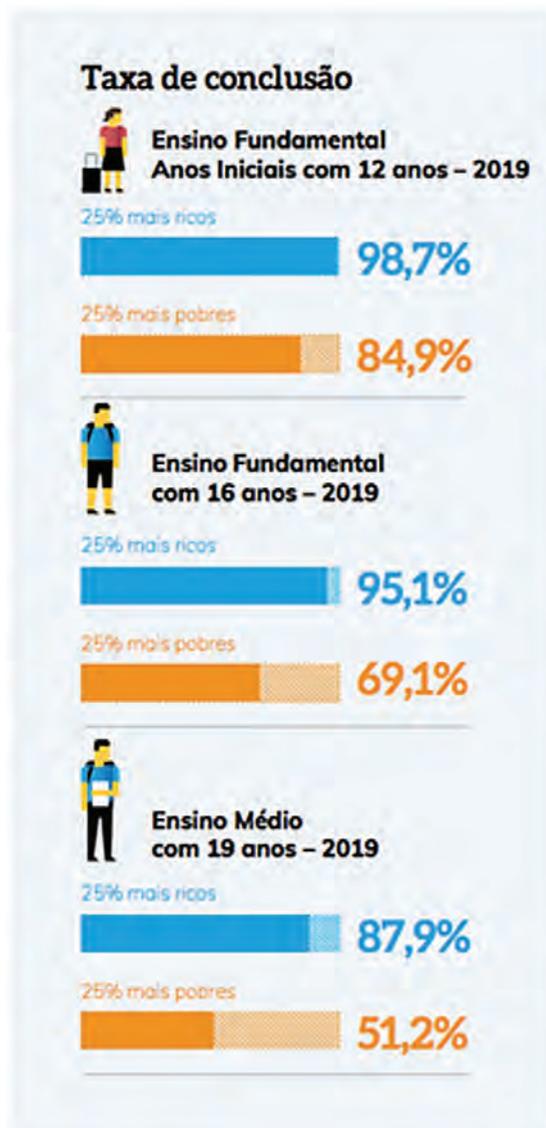
Ao evidenciar alguns pontos de uma sociedade desigual e as articulações existentes entre igualdade e diferença, a escola poderia ser o espaço para problematizarmos essas questões problemáticas e ser um ponto de partida para a superação.

O papel da escolarização na construção de uma sociedade inclusiva, menos desigual e mais solidária, é colocado em questão na medida em que as condições desiguais de acesso e permanência na escola são obstáculos à redução das desigualdades. Da mesma forma, a construção de uma sociedade solidária passa ao largo de um processo de escolarização que isola o indivíduo nos seus interesses e estimula a competição cada vez mais intensamente.

A sociedade atual é marcada por diversos traços históricos que insistem em perpetuar as diferenças entre os indivíduos ao invés de valorizá-las, uma vez que somos seres únicos e somente quando entendermos isso é que alcançaremos a verdadeira igualdade, onde apesar das diferenças todos teremos as mesmas oportunidades.

No sentido de corroborar as relações entre a desigualdade e a discriminação existentes na sociedade brasileira e refletidas pela escola, vale trazer alguns dados que ampliam essa compreensão:

Figura 6 -Taxa de conclusão e situação econômica



Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

Como se verifica, a desigualdade tem nos processos educacionais formais forte componente para sua manutenção. Não chamamos de processos diferenciados, pois estes poderiam trazer uma confusão terminológica ao possibilitar um acento na diversidade.

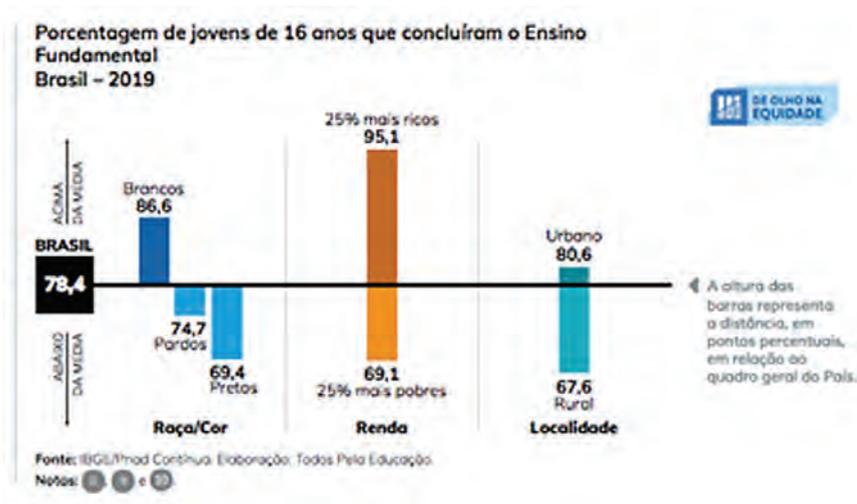
É a desigualdade a tônica do processo de escolarização que se constitui em fator de sua manutenção, sendo consequência de uma sociedade que se projetou constitucionalmente comprometida com a sua própria redução. As promessas iluministas de igualdade, assim, esbarram em um sistema em que a liberdade serve de pretexto para a miséria.

De acordo com Facci,

Por mais que pese, portanto, a necessidade de se repensar concepções e práticas pedagógicas à luz da formação social contemporânea, a sua mera reprodução no âmbito escolar pode acabar reforçando aqueles aspectos subjetivos que se lhe apresentam como desafios a serem superados, como a apatia e a euforia, a indiferença e o descompromisso – em uma palavra, a frieza (2017, p. 10).

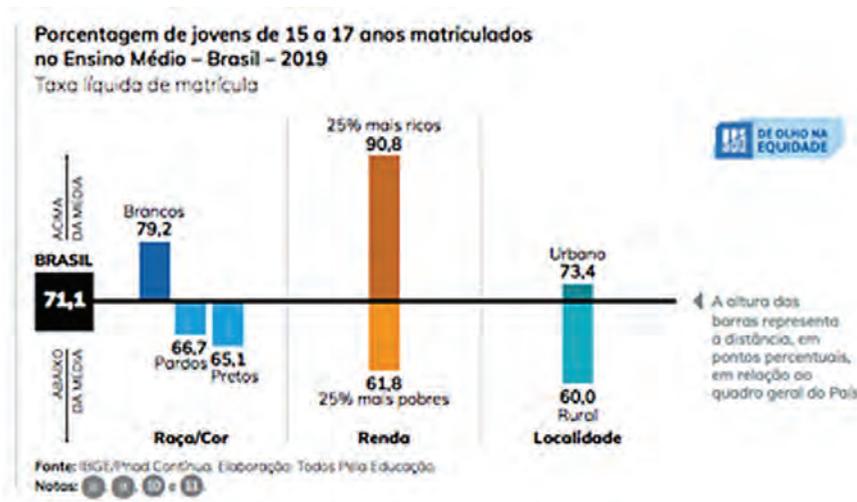
Por isso, o discurso sobre um suposto risco da violação da diferença a partir das políticas de promoção de redução das desigualdades deve e precisa ser refutado. A igualdade não ofende a diferença, pois a igualdade deve se colocar na luta contra a frieza e a apatia. Compreender a diferença a partir da igualdade e valorizar o papel da educação escolar como fundamento deste objetivo é um ponto muito importante que se faz necessário na sociedade brasileira atual. Na mesma trilha, compreender a solidariedade como vínculo necessário para o afastamento da indiferença e da frieza em relação ao outro se faz urgente e necessário dentro de um paradigma inclusivo e não discriminatório.

Figura 7 - Percentual de jovens que concluíram o Ensino Fundamental, diferença e desigualdade



Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

Figura8 - Percentual de jovens que concluíram o Ensino Médio, diferença e desigualdade



Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

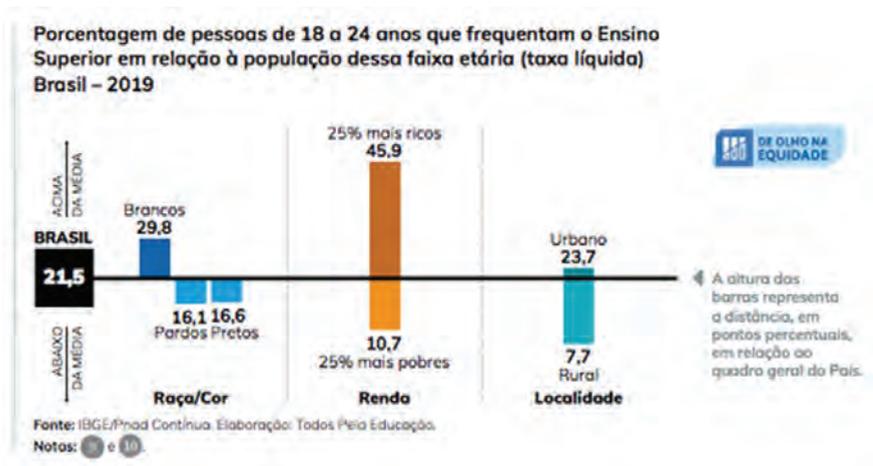
A partir da teoria crítica, trazemos a coerência entre o sistema liberal-burguês e a indiferença que alimenta a desigualdade:

A sociedade burguesa não se baseia em cooperação consciente para a existência e felicidade de seus membros. Sua lei para vida é outra. Cada indivíduo acha que trabalha para si próprio, que deve se preocupar com o seu próprio sustento. Não existe nenhum plano que estabelece como a necessidade geral deve ser satisfeita. [...] Já destes fatos resulta a indiferença como categoria antropológica. Eles ocorrem na época da emancipação do indivíduo quando, na esfera econômica fundamental, ele se apercebe como um sujeito isolado dos interesses e apenas entra em contato com os outros através de compra e venda. (HORKHEIMER apud GRUSCHKA, 2014, p.43).

A educação escolar vem intensificando essa limitação da vida em comunidade para a promoção de uma vida de consumo (para poucos). É internalizado através da educação que o “gargalo” do sucesso é estreito e, em uma espécie de darwinismo educacional, é comunicado que só os melhores terão sucesso. Este sucesso se vincula pura e simplesmente às possibilidades de consumo.

Quando conjugamos os níveis de desigualdade de acesso dos jovens pobres ao Ensino Superior com a desigualdade de participação de pretos e populações camponesas, verifica-se a desigualdade de condições de acesso. Mas isso não se efetiva por incompetências natas, mas, sim, pela manutenção de privilégios.

Figura9 - Percentual pessoas que frequentam o Ensino Superior, diferença e desigualdade

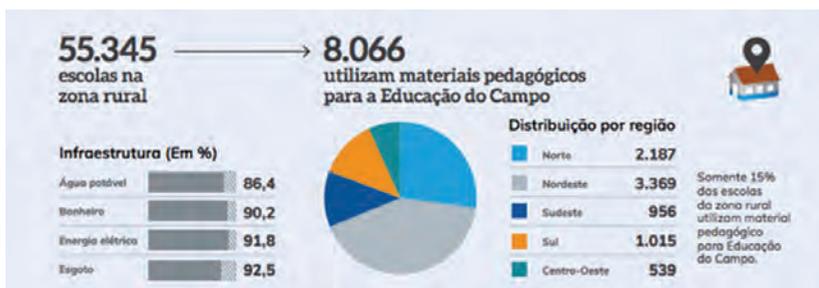


Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

Diante disso, é possível articular que a desigualdade social implica também em rejeição aos grupos historicamente oprimidos nos espaços escolares, seja na Educação Básica, seja no Ensino Superior.

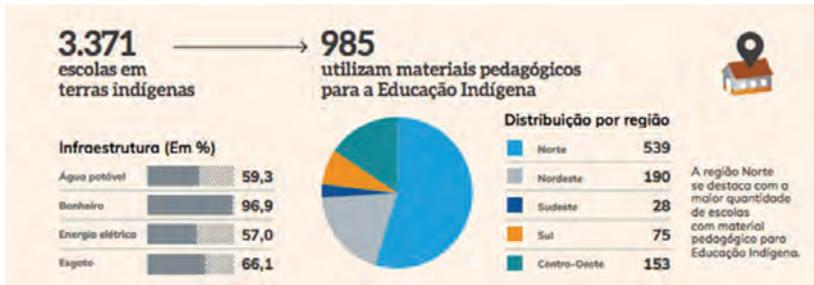
Corroborando a hostilidade à diferença nas políticas educacionais, vale trazer a indiferença quando tratamos de populações historicamente marginalizadas no que diz respeito à construção de projetos educativos plurais:

Figura10 - Materiais pedagógicos apropriados à Educação do Campo



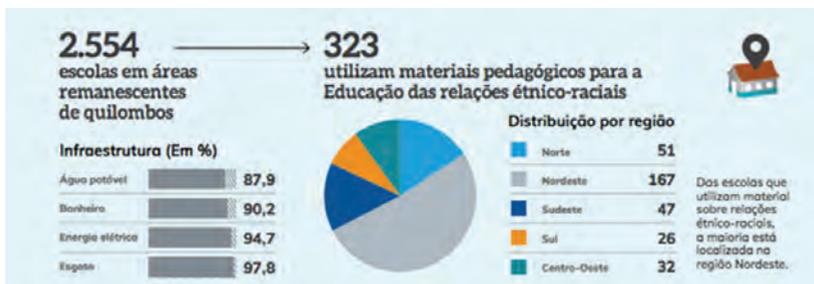
Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

Figura 11 - Materiais pedagógicos apropriados à Educação Indígena



Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

Figura 12 -Materiais pedagógicos apropriados à Educação das relações étnico-raciais



Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020.

As figuras 10, 11 e 12 expressam, além de uma educação urbana e eurocêntrica, as condições inferiores de populações que demarcam um importante território no que diz respeito à diferença. Esta última está marcada por um tratamento que acentua a situação de desigualdade.

Assim, a redução das desigualdades através da educação tem sido prejudicada, dificultando a realização do escopo constitucional previsto no artigo 205 que diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). E do artigo 206, que frisa em seu primeiro inciso que o ensino será ministrado com

base nos princípios da igualdade de condições, para o acesso e permanência na escola.

Isso porque em razão da raça e da classe social existe uma exclusão quanto ao acesso à educação, o que vai contra a lei maior, que é clara quando diz que a educação é um direito de todos, independentemente da origem étnica ou das condições financeiras.

Neste sentido, Nilma Lino Gomes, em seu artigo “Desigualdades e diversidade na educação”, explica que:

(...) não se educa "para alguma coisa", educa-se porque a educação é um direito e, como tal, deve ser garantido de forma igualitária, equânime e justa. O objetivo da educação e das suas políticas não é formar gerações para o mercado, para o vestibular ou, tampouco, atingir os índices internacionais de alfabetização e matematização. O foco central são os sujeitos sociais, entendidos como cidadãos e sujeitos de direitos. Essa interpretação tem sido adensada do ponto de vista político e epistemológico pelos movimentos sociais ao enfatizarem que os sujeitos de direitos são também diversos em raça, etnia, credo, gênero, orientação sexual e idade, entre outros. Enfatizam, também, que essa diversidade tem sido tratada de forma desigual e discriminatória ao longo dos séculos e ainda não foi devidamente equacionada pelas políticas de Estado, pelas escolas e seus currículos (2012, p. 688).

Por outro lado, a própria escola tem proporcionado o acesso e qualidade aos grupos que são atingidos pelas desigualdades sociais e econômicas.

Conclusão

O presente artigo tratou inicialmente de analisar o contexto histórico no qual o Brasil está inserido, uma vez que a sociedade atual é resultado de diversas práticas e condicionamentos antigos desde a colonização do País, visto que desde sempre diversos

coletivos foram marginalizados em razão de suas diferenças no decorrer da história.

Nesse sentido, a Constituição Federal da República do Brasil (1988) é relativamente recente. É louvável que os diversos princípios nela contidos tratem da construção de uma sociedade mais justa, igual e solidária. No entanto, quando partimos para a realidade é um cenário totalmente diferente, como demonstrado por diversos dados através de infográficos, já que o Brasil continua se desenvolvendo sob a marca da desigualdade, tanto no que tange à má distribuição de renda quanto à invisibilidade de diversos povos, sendo essa a causa principal da existência de elementos como o racismo, a homofobia e o machismo na nossa sociedade.

Sendo assim, a Constituição Federal é clara quando se trata deste assunto uma vez que traz como fundamentos e objetivos a redução das desigualdades e a vedação de discriminação, passando a ser dever do Estado a tarefa de assegurar um tratamento que acabe com as desigualdades existentes em nossa sociedade.

Logo, foi demonstrado que, na atualidade, é mais que necessário compreender os conceitos de igualdade e diferença, uma vez que são concepções complementares e não excludentes. Só há igualdade se todos os seres humanos forem livres para desenvolverem as suas capacidades pessoais – diferenças – e fazerem opções sem as restrições impostas pelas necessidades agravadas pelas desigualdades.

Com isso, a questão da não discriminação traz a necessidade de se compreender a diferença como uma forma de realização a ser respeitada; as diferenças são necessárias para o progresso de cada um individualmente e para o todo como Sociedade.

Através disso, os conceitos de igualdade e diferença carecem de uma outra interpretação, já que diversos autores não levavam em conta que a igualdade se dá exatamente pela presença da diferença, pois só podemos ter igualdade a partir da perspectiva de que todos dentre homens, mulheres, homossexuais, negros,

brancos, indígenas, tenham os mesmos direitos. Portanto, se não existe diferença não tem como existir igualdade e vice-versa.

Diante disso, foi investigado como a educação escolar tem colaborado (ou não) para tentar solucionar tal problema, buscando analisar os dados que tocam à igualdade e à diferença. Coerente com a desigualdade socioeconômica, a escola não é uma ilha que cria a igualdade. Sendo um espaço que produz desigualdades em razão das condições desiguais de escolarização.

Da mesma forma, a diferença se encontra com a frieza e a desigualdade entre os muros das escolas com populações pobres, pretas, camponesas, indígenas e quilombolas marginalizadas no contexto de permanência, acesso ao conhecimento e ao Ensino Superior.

Portanto, é de admirar as diversas garantias e prerrogativas contidas no escopo constitucional. Existe muito caminho, no entanto, a ser percorrido, uma vez que apesar de tais princípios existirem não são aplicados da forma que deveriam, sendo muitas vezes ignorados. Sendo assim, para chegarmos a um patamar de igualdade é necessário, mais que nunca, a rejeição à indiferença e reforçar políticas de igualdade para que as diferenças tenham a necessária emergência em uma sociedade democrática.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômano*. Coleção "Os Pensadores", Abril Cultural, São Paulo, 1979.

BARROS, José. Igualdade e diferença: uma discussão conceitual mediada pelo contraponto das desigualdades. *Revista Brasil Educação*, São Paulo, v.23, dezembro de 2018.

BRASIL. *Código Civil de 1916*. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1916.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 59*, de 11 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em 10 set. 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 293-303, Ago. 2008.

FACCI, Douglas Tadeu da Silva. *Formar contra a indiferença: um princípio para a educação escolar*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, 2017.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 52. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

G1 (2019) *Desigualdade salarial entre homens e mulheres no DF é a maior desde 2012*, segundo IBGE. Disponível em <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/03/08/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-e-a-maior-desde-2012-segundo-ibge.ghtml>>. Acesso em 10 set. 2020.

GOMES, Nilma Lino. Desigualdades e diversidade na educação. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 687-693, 2012.

NEXO (2019). *A desigualdade racial no mercado de trabalho em 6 gráficos*. Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos>>. Acesso em 10 set. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Anuário da Educação Básica 2020*. Disponível em <https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/456.pdf?1969753478/=utm_source=content&utm_medium=site-todos>. Acesso em 10 set. 2020.

Data de submissão: 02/10/2020

Data de aprovação: 10/10/2020

